



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Setor de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de serviço especializado de engenharia, **em caráter emergencial**, para realização de levantamento e intervenção de ambientes, bem como atuar como serviços como fiscal de obras no CRAS Vila Isaura, Vila Redenção, Recanto do Bosque, Jardim Curitiba II, Recanto das Minas Gerais, Vera Cruz II, Residencial Real Conquista, Vila Canaã, Bairro Floresta, Conjunto Baliza, Vila União, Capuava, Jardins do Cerrado e Jardim Primavera, assim como elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo no CRAS Jardim Novo Mundo, tendo em conta o relatório expedido pela Defesa Civil, demandando urgência em sua reforma. **Recurso Emergencial – Fonte 100.**

1. NATUREZA DA DESPESA E CNPJ

- 1.1. Serviço; Engenharia
- 1.2. Empenhada na natureza de N° 33903900;
- 1.3. **CNPJ:** 08.932.623.0001-04 – **FONTE 100**

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SEDHS) é responsável pela execução de Política Assistenciais no Município. Suas ações são organizadas na Proteção Social Básica e Especial, destinadas em programas, projetos, serviços, dentre outros.

Dentre suas responsabilidades está o cuidado com os Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), os quais são considerados a “porta de entrada” para a Assistência Social. Trata-se, portanto, de locais públicos que visam prioritariamente o fortalecimento da convivência com a família e com a comunidade, em áreas de maior vulnerabilidade social. Posicionados em regiões estratégicas, os CRAS são de suma importância para a promoção da organização e articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas públicas.

A equipe do CRAS – sempre subsidiada à sua estrutura – realiza ações comunitárias visando enfrentamento de problemas comuns, como falta de acessibilidade, violência no bairro, trabalho infantil, falta de transporte, baixa qualidade na oferta de serviços, ausência de espaços de lazer, cultural e demais funções.

Tendo em conta todo o papel social oferecido pelo CRAS, é imprescindível que sua estrutura física esteja em boas condições para atendimento de toda e qualquer população vulnerável. Ademais, como se vê pelos relatórios da Defesa Civil, por meio da Ocorrência nº 1250527/2022 (Ordem de Serviço nº 005/2022 – CRAS Novo Mundo); Ocorrência 912301/2020 (Ordem de Serviço nº 352/2020 – CRAS Conjunto Baliza); Ocorrência nº 1257850/2022 (Ordem de Serviço nº 019/2022 – CRAS Vila Redenção) e Ocorrência nº 1260492/2022 (Ordem de Serviço nº 021/2022 – CRAS Vila Isaura), há notória urgência de reforma dos CRAS Novo Mundo, Conjunto Baliza, Vila Redenção e Vila Isaura, considerando claro comprometimento estrutural de todos eles.

O mesmo acontece com as outras unidades que, apesar de ainda não terem sido notificadas pela Defesa Civil, estão na iminência de serem notificadas – também devido o comprometimento de suas estruturas -, necessitando de reforma com extrema urgência.

Ainda, necessário salientar que devido os relatórios da Defesa Civil, parte dos CRAS estão com seu serviços paralisados, o que impede o atendimento da população em estado de vulnerabilidade da região.

Cumpre salientar que esta Secretaria encaminhou o Ofício nº 07/2022/SEDHS/SECGER solicitando a disponibilidade de engenheiro civil à Secretaria Municipal de Relações Institucionais. Na ocasião, a Secretária Valéria Pettersen respondeu o ofício supramencionado, afirmando que *“para que a SRI possa dar andamento necessário junto a equipe, que atende todas as secretarias, uma vez que há distribuição de atividades de acordo com a disponibilidade dos nossos profissionais”*.

Ocorre que, conforme se vê pelos relatórios da Defesa Civil a situação dos CRAS ora notificados apresentam risco à integridade física e do patrimônio das pessoas, necessitando que as medidas sejam adotadas e providenciadas a curto prazo, no sentido de eliminar e/ou minimizar riscos de eventuais acidentes.

Portanto, é impossível que a SEDHS aguarde a avaliação de disponibilidade da SRI, vez que necessita-se que os serviços de engenharia sejam realizados com urgência, de modo a iniciar tão logo as reformas nos CRAS.

Diante disso, não há outra medida mais eficaz a ser tomada, senão a contratação emergencial de engenheiro.

Ante o exposto, é justificável a necessidade/urgência de contratação dos serviços de engenharia, objetivando realizar todo e qualquer levantamento técnico, acompanhamento, fiscalização e confecção de peças técnicas, **com intuito de iniciar tão logo os serviços de reforma dos CRAS.**

Toda a situação narrada acima, nos leva a concluir pela necessidade de procedimento emergencial, amparado no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que dispõe: *“É dispensável a licitação (...) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*.

3.SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Unid.	Especificação	Quantidade/Unidade	Metragem Total Das Unidades em M ²	Valor Unitário em M ²	Valor Total
1	Serviço	Levantamentos dos ambientes, e intervenções, bem como, para atuar como fiscal de obras	14 (CRAS)	12.018,76 M ²	R\$	R\$
2	Serviço	Elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo	01 (CRAS JARDIM NOVO MUNDO)	625 M ²	R\$	R\$

Metragem:

CRAS	ÁREA EDIFICADA m²
CRAS NOVO MUNDO	625,00
CRAS RES. REAL CONQUISTA	160,00
CRAS JARDIM CURITIBA II	556,06
CRAS CONJUNTO BALIZA	200,49
CRAS VILA UNIÃO	2.000,00
CRAS BAIRRO FLORESTA	582,63
CRAS RECANTO DAS MINAS GERAIS	561,50
CRAS CAPUAVA	750,00
CRAS JARDIM DO CERRADO	3.325,00
CRAS PRIMAVERA	187,42
CRAS VILA ISAURA	210,18
CRAS RECANTO DO BOSQUE	401,69
CRAS VILA REDENÇÃO	1.938,22
CRAS VERA CRUZ II	303,90
CRAS CANÃA	841,67

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$

4.PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEL:

4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 30 dias, contados após recebimento da ordem de serviço e finalizados em até 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

4.2. Local de realização dos serviços:

- CRAS Vila Isaura - Endereço: Rua 09 esq. c/ Rua 12 Qd: A Lt: 14/16, Vila Isaura;
- CRAS Vila Redenção - Endereço: Rua R-07 esq. c/ Alameda Jardim Botânico Qd: 35, Vila Redenção;
- CRAS Recanto do Bosque - Endereço: Rua RB-20 AMP-26, Setor Recanto do Bosque;
- CRAS Jardim Curitiba II - Endereço: Rua JC-22 qd: 12-A Lt: 01/15, Jardim Curitiba II;
- CRAS Recanto das Minas Gerais - Endereço: Rua SR-01 Chácara 07, Recanto das Minas Gerais;
- CRAS Vera Cruz II - Endereço: Av. Leopoldo de Bulhões Qd: 100 s/n, Conjunto Vera Cruz II;
- CRAS Residencial Real Conquista - Endereço: Rua RC-10 Qd: 22 Lt: 38/39, Residencial Real Conquista;
- CRAS Vila Canaã - Endereço: Rua Langendoeffler Qd: 01 Lt: 01 Praça Jorge Carneiro, Vila Nova Canaã;
- CRAS Bairro Floresta - Endereço: Av. da Conquista Qd: 25 sn, Bairro Floresta;
- CRAS Conjunto Baliza - Endereço: Rua BL-11 Qd: B-08 s/n, Conjunto Baliza;
- CRAS Vila União - Endereço: Rua U-47 s/n, Vila União;
- CRAS Capuava - Endereço: Rua Borba Gato nº 367 Qd: 61 Lt: 19/20, Bairro Capuava;
- CRAS Jardins do Cerrado - Endereço: Rua JC 312 Centro de Conveniência, Jd. Cerrado VII;
- CRAS Jardim Primavera - Endereço: Rua JP Qd: 54 Lt: 20, Jardim Primavera;
- CRAS Jardim Novo Mundo - Endereço: Av. do Ouro Chácara 329, Jardim Novo Mundo

4.3. A fiscalização da presente contratação será exercida por servidor designado por meio de portaria.

5. DA GARANTIA E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios, danos e má prestação dos serviços aqui consignados, de acordo com a previsão contida na Lei nº 10.406/2002 e demais legislações pertinentes, diretamente relacionadas ao objeto aqui contratado.

5.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da Contratada de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) produto(s) e a prestação dos serviços realizados pela CONTRATADA, os quais não estejam de acordo com a orientação realizada pela CONTRATANTE;

5.3. Deverá ser entregue à CONTRATANTE levantamentos dos ambientes e intervenções, bem como, para atuar como fiscal de obras no CRAS Vila Isaura, Vila Redenção, Rcanto do Bosque, Jardim Curitiba II, Recanto das Minas Gerais, Vera Cruz, Residencial Real Conquista, Vila Canaã, Bairro Floresta, Conjunto Baliza, Vila União, Capuava, Jardins do Cerrado e Jardim Primavera, assim como elaboração de memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo no CRAS Jardim Novo Mundo.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado proporcionalmente, mediante a conclusão de todos os serviços especificados nos tópicos anteriores relativo a cada CRAS. Sendo concluído os serviços especificados de cada CRAS, ocorrerá a liberação proporcional dos valores em até 30 (trinta) dias, após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.

6.2. Do mesmo modo ocorrerá com a conclusão do CRAS Jardim Novo Mundo, que possui serviços diversos dos demais.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As aprovações parciais por parte da Fiscalização, não exime a CONTRATADA de responsabilidades por erros ou falhas que possam conter na prestação dos serviços.

7.2. Especificamente quanto ao CRAS Vila Isaura, Vila Redenção, Recanto do Bosque, Jardim Curitiba II, Recanto das Minas Gerais, Vera Cruz, Residencial Real Conquista, Vila Canaã, Bairro Floresta, Conjunto Baliza, Vila União, Capuava, Jardins do Cerrado e Jardim Primavera, atuará como fiscal de obras, não afastando a necessidade de Fiscalização nomeada pelo CONTRATANTE.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação será estabelecida pelo regime de empreitada por preço global, conforme inciso II art. 10, e executada por meio da dispensa de Licitação, conforme inciso IV do art. 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender às determinações da fiscalização da SEDHS e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a realização do serviço;

9.2. Evitar interrupções ou paralisações;

9.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o serviço contratado e responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos materiais.

9.5. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizada pela CONTRATANTE.

9.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

9.7. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

9.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer responsabilidade trabalhista de seus funcionários;

9.9. Entregar os serviços contratados de acordo com as especificações dispostas pela CONTRATANTE e sua equipe técnica.

9.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. Realizar o acompanhamento, vistoria e fiscalização especificamente no CRAS Novo Mundo;

9.12. Apresentar todas as peças técnicas pertinentes, descritas no item 5;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

10.2. Acompanhar a realização do serviço e avaliar as suas qualidades, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. Fornecer as instruções necessárias a prestação do serviço, cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

10.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

10.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço.

10.6. Por meio de servidor da SEDHS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização;

10.7. Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

10.8. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.9. Notificar, por escrito, por meio da fiscalização e fixando-lhe prazo para correção, todas as irregularidades, caso houver, encontradas na execução do serviço contratado;

10.10. Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais;

10.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

10.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade que se verificar na prestação do serviço, podendo interromper imediatamente a execução do Contrato.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11. A empresa deverá comprovar ainda, a qualificação técnica por meio de:

11.1. Registro ou inscrição da empresa interessada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

11.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega proposta.

12. DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. Os preços contratados **não sofrerão** a qualquer tempo reajustes.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Além das sanções previstas no Capítulo IV, da lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, o contratado estará sujeito as penalidades a seguir discriminadas.

13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, se o objeto estiver em desacordo com as especificações;

13.3 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

13.5 Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no **art. 3º e 4º do Decreto Municipal n. 2271/2019**, além das previstas nas legislações pertinentes;

- **Art. 3º-** Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas nas legislações pertinentes, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:
 - I – Advertência;
 - II – Multa;
 - III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas licitações ocorridas na modalidade Pregão e nos contratos firmados em decorrência dessas licitações.
- **Art. 4º** Toda e qualquer contratação realizada pelo Município, inclusive por adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá prever, no instrumento convocatório e/ou contrato, as situações passíveis de penalidades de multa moratória e compensatória nos casos de descumprimento de obrigação contratual, atraso e inexecução parcial ou total do objeto contratado e, ainda, as seguintes disposições:
 - I - Os prazos para adimplemento da obrigação;
 - II - As sanções cabíveis em caso de descumprimento do prazo de adimplemento da obrigação e de descumprimento de obrigações contratuais;
 - III - a fórmula a ser utilizada para cálculo e/ou os percentuais que deverão incidir para o cálculo do valor das multas;
 - IV - Previsão de que o instrumento convocatório e/ou o contrato reger-se-ão pelas disposições deste Decreto.

13.6. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Termo obedece às legislações pertinentes;

14.2. Fica o Contratante ciente de que a assinatura deste contrato, indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares do seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

Eduardo Frederico Vilarinho Nader
Diretor de Proteção Social Especial

Washington Avelino Bueno
Diretor Administrativo

Goiânia, 07 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Avelino Bueno, Diretor Administrativo**, em 07/06/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frederico Vilarinho Nader, Diretor de Proteção Social Especial**, em 07/06/2022, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0033831** e o código CRC **2465CEC9**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.10.000000091-0

SEI Nº 0033831v1

Criado por [m1003887](#), versão 2 por [m1003887](#) em 07/06/2022 09:12:38.